

Contrato n. 26/2020



Fornecimento de assinatura de jornais
e revistas em versão impressa

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	1
Estudos preliminares.....	3
Pedido de aquisição de material e serviços.....	9
Estimativa de preços	14
Dispensa do procedimento licitatório	15
Consulta pessoa jurídica.....	16
Parecer jurídico	20
Contrato.....	26
Gestores	35
Publicação Diário Oficial da União	36



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0949438 / SCS
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
Unidade Requisitante:

Secretaria de Comunicação Social

Responsável pela Demanda:

Rodrigo Farhat Camargo

E-mail:

rodrigo.farhat@cnj.jus.br

Telefone para contato:

61 2326-5471

1 – Indicar a necessidade da contratação, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa.

Justificativa:

A Secretaria de Comunicação Social, que tem como missão tornar públicos atos e ações do Conselho Nacional de Justiça, desenvolve diversas ações de divulgação institucional para facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Além disso, possui crescente demanda de realização de eventos institucionais, por solicitação da presidência e demais setores. Comumente, esses eventos necessitam de divulgação, tanto a outros órgãos como à população.

A contratação de assinatura de informativos jornalísticos visa garantir o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas nos principais jornais e revistas de circulação nacional, além de títulos especializados no Poder Judiciário, permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à área de atuação do CNJ, subsidiando a Secretaria de Comunicação Social para a tomada de decisões que estejam relacionadas ao posicionamento do CNJ frente aos órgãos formadores da opinião pública.

O atual modelo de contratação, limitando-se às assinaturas digitais, impossibilita a leitura dos periódicos pelos 31 profissionais da Secretaria de Comunicação Social (um terço deles jornalista), que necessitam se munir de informações cotidianas para orientar o trabalho de atendimento à imprensa, elaborar pautas de interesse do cidadão e acompanhar diversos meios de informações que influenciam na tomada de decisões dos gestores do CNJ.

2 – Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

A contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica e impressa justifica-se pela necessidade de levar à Secretaria de Comunicação Social informações sobre fatos e notícias gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à justiça, em todo o país, por meio de acesso aos jornais e revistas.

A escolha de jornais e revistas impressos a serem adquiridos seguem dois benefícios:

1. Escopo das publicações: além da grande imprensa, o CNJ precisa ter acesso à cobertura específica do Poder Judiciário.
2. Avaliação de impacto: o CNJ precisa conhecer o impacto dos temas de seu interesse na mídia.

Com essa contratação, espera-se ter acesso a todos os conteúdos de interesse, o que é essencial para a realização dos trabalhos de assessoria.

3 – Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

O contrato anteriormente celebrado, com essa mesma finalidade, data do ano de 2019 (contrato 46/2019 - SEI 09034/2019). O novo contrato deverá ser iniciado a partir de 03/12/20.

4 – Indicar nome de servidor que atuará na qualidade de representante da Unidade Demandante para explicitar as necessidades a serem atendidas com a contratação.

Rodrigo Fahart Camargo

5 – Sugerir nome de servidor que poderá atuar na qualidade de gestor e/ou fiscal, técnicos e administrativo, do contrato.

Sugiro para gestores: Rodrigo Farhat Camargo e Marcia Turcato

6 – Indicação do servidor ou equipe de Planejamento da Contratação

Claudio Henrique Pereira da Silva e Kristien de Godoi Roepke

7 – Local/Data/Nome/Assinatura:

Diante da indicação constante do “Campo 6” deste documento, designo o servidor responsável pelo “Planejamento da Contratação” a que se refere este documento.

Brasília, 10 de setembro de 2020

Rodrigo Farhat Camargo

Secretária de Comunicação Social em substituição



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FARHAT CAMARGO, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 11/09/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0949438** e o código CRC **CB2B138B**.



ESTUDOS PRELIMINARES

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:

A Secretaria de Comunicação Social, que tem como missão tornar públicos atos e ações do Conselho Nacional de Justiça, desenvolve diversas ações de divulgação institucional para facilitar o conhecimento e o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Além disso, recebe crescente demanda para promoção de eventos institucionais, por solicitação da presidência e demais setores.

Os periódicos serão utilizados com a finalidade de acompanhamento das atividades do Conselho Nacional de Justiça e do Poder Judiciário publicadas nos principais veículos impressos de comunicação do país.

Vale ressaltar que é de suma importância que os membros do CNJ estejam informados sobre o que a mídia impressa divulga diariamente, visando esclarecimentos ao público, resposta ou apuração de denúncias, buscando sempre o melhor desempenho de suas funções como agentes públicos e também o atendimento à imprensa pela Secretaria de Comunicação Social.

É necessário o acesso a jornais e revistas impressos, de forma a subsidiar os dirigentes e a Coordenação de Imprensa para o adequado processo de tomada de decisões relacionadas ao posicionamento frente aos órgãos formadores de opinião pública.

A contratação pretendida deverá considerar sete assinaturas para a Secretaria de Comunicação e da Coordenadoria de Imprensa. Essa quantidade é necessária diante da relevância do acompanhamento constante do noticiário de interesse do Conselho Nacional de Justiça.

1.3 Partes interessadas/público-alvo:

Secretaria de Comunicação Social e servidores do Conselho Nacional de Justiça

1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

A demanda está em conformidade com o Planejamento Estratégico do CNJ 2015-2020, conforme a visão de futuro - “ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira”; e valores - “(...) transparência: observância ao princípio constitucional da publicidade em relação à atuação do CNJ”;

A contratação está, ainda, em consonância com os objetivos estratégicos (2015 – 2020) de “incentivar a disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário, (...) estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais”.

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em impresso justifica-se pela necessidade de levar à Secretaria de Comunicação Social informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à justiça, em todo o país, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

A escolha de jornais e revistas a serem adquiridos seguem dois critérios. O primeiro é o escopo das publicações. Em sua atividade, o CNJ precisa de informação de qualidade para produzir e publicar matérias e posts com rapidez, principalmente com relação ao Poder Judiciário. O segundo critério é o interesse do CNJ em conhecer o impacto de suas ações sobre a mídia e entender a conjuntura do país. Divulgar notícias fundamentadas em tempo real é uma das atribuições do CNJ, motivo pelo qual se mostra essencial acompanhar a cobertura jornalística de atos e casos que ocorrem no Brasil e no exterior. Nesta linha, entende-se pertinente monitorar o conteúdo de publicações dos diversos periódicos.

Com base nestas orientações, foi compilada a lista abaixo. Nesse contexto, os jornais e revistas surgem como uma fonte confiável que supre satisfatoriamente a necessidade da instrumentalização racional e tempestiva de informações. São ferramentas essenciais ao bom desempenho do trabalho da equipe de comunicação do CNJ.

A contratação pretendida deverá considerar a contratação de uma assinatura de cada um dos sete periódicos para uso dos profissionais e servidores da Secretaria de Comunicação Social, cuja função é: planejar, gerenciar e executar projetos e ações de comunicação junto aos diversos públicos institucionais; gerenciar as relações entre os veículos de comunicação; coordenar os processos de produção da informação jornalística; gerenciar processos de comunicação institucional, interna e externa; planejar, executar e controlar as ações de marketing e as campanhas publicitárias do CNJ; organizar e acompanhar a realização de eventos promovidos pelo governo.

Tendo em vista a diversidade de suas funções, torna-se essencial a contratação de uma assinatura de cada periódico de forma impressa. O quantitativo estimado visa atender a demanda dos setores da Secretaria de Comunicação Social do CNJ, de forma a subsidiar a produção de notícias sobre a atuação do órgão e de ter acesso ao conteúdo dos noticiários nacional e internacional.

Itens	Jornais/Revistas impressos	Quantidade de assinaturas

1	Folha de S.Paulo	1
2	O Estado de S.Paulo	1
3	Correio Braziliense	1
4	Revista Veja	1
5	Revista Época	1
6	Revista Carta Capital	1
7	Revista Isto É	1
8	Revista Exame	1

3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante por meio do Processo: SEI 09034/2019, Contrato 46/2019 (0785507) e 1º TA (0903471). Fornecedor contratado: Seiselles Distribuição e Logística Eirelli.

O histórico de execução contratual consta nos autos do Processo SEI nº 09034/2019 e processos relacionados referentes aos pagamentos com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. Ressalte-se que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e nos termos do Contrato em comento, e não há registros de sanções aplicadas à empresa pelo Conselho.

3.2 Identificação das opções disponíveis

	Opções Identificada	Detalhamento das soluções
1ª	Contratação de serviço de acesso de jornais e revistas impressos.	Verifica-se a necessidade de identificar fornecedores disponíveis no mercado, capazes de atender aos requisitos desta demanda.
2ª	Acesso aos conteúdos de acesso público.	Sem a opção de contratação de prestação de serviços de jornais e revistas impressos, a alternativa é comprar os jornais e revistas a serem contratados de forma avulsa.
3ª	Contratação de periódicos de forma física (jornais e revistas on line).	Outra opção é utilizar a contratação de periódicos de forma on-line (jornais e revistas impressos) já contratadas.

	Opções Identificadas	Especificação do produto/serviço
1ª	Buscar informações em jornais e revistas on-line	Utilizar somente as notícias veiculadas jornais e revistas on-line Essa é uma solução limitada, a Secretaria de Comunicação Social faça o monitoramento permanente visto alguma inconsistência tecnológica quando do sistema estiver fora do ar.
2ª	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jornais e revistas impressos	Essa solução visa dotar à Secretaria de Comunicação Social de informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo e, principalmente, os relacionados à justiça, em todo o país, facilitando e agilizando o acesso à programação de notícias proporcionando os benefícios da programação em tempo integral. Permite maior facilidade no monitoramento permanente e em tempo real de inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão e, muitas vezes, com significativa antecedência em relação aos vários outros meios de comunicação.

3.3 Adequação do ambiente

O CNJ já realizou contratação semelhante. Dessa forma, não será necessário adequações do ambiente.

3.4 Custo e benefício das opções disponíveis

Opções Identificadas	Benefícios da opção	Desvantagens da opção	Custo(s) da solução (R\$)
2ª De acordo com item 3.2 a opção mais adequada é a contratação de empresa especializada em jornais e revistas impressos.	Os benefícios a serem alcançados com o objeto a ser contratado: a) propiciará à Secretaria de Comunicação Social maior segurança e efetividade no exercício de suas atividades institucionais, com acesso exclusivos de matérias nacionais e internacionais, essenciais à tomada de decisões e ações estratégicas do CNJ; b) permitirá, ainda, maior facilidade no monitoramento permanente de inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, que são veiculadas com precisão em relação aos vários outros meios de comunicação; c) A economicidade a ser obtida pela Administração, por meio de contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços em questão, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante tal critério e/ou parâmetro necessário. A Administração obterá a economia desejada, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço total.	acúmulo de papel	Com base no valor da contratação anterior, estima-se, corrigidos pelo índice IPCA, o valor aproximado de R\$ 7.967,52 (sete mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

O orçamento estimado foi fundamentado com base em pesquisa de mercado e com contratações similares de outros órgãos públicos, conforme descrito a seguir:

Referência	Objeto	Valor (R\$)	Empresa Contratada
Supremo Tribunal Federal Contrato nº 9/2019	Fornecimento, com distribuição diária ou semanal, de jornais e revistas impressos e de senhas para acesso online, por meio de assinatura anual, de edições e publicações nacionais.	R\$ 81.948,79	J M Torres
Superior Tribunal de Justiça Contrato nº 13/2017	Fornecimento, com distribuição diária ou semanal, de jornais e revistas impressos e de senhas para acesso online, por meio de assinatura anual, de edições e	R\$ 213.295,40	J M Torres
Seiselles Distribuidora Logística Eirelle	o fornecimento de jornais e revistas impressos pelo período de 12 meses	R\$ 7.8430,77	Seiselles Distribuidora Logística Eirelle
Eldex Distribuidora de Jornais e revistas	fornecimento de jornais e revistas impressos p	R\$ 7.590,36	Eldex Distribuidora de Jornais e revistas
Distribuidora de Jornais e revistas Lacerda	fornecimento de jornais e revistas impressos p	R\$ 9.601,00	Distribuidora de Jornais e revistas Lacerda
Conselho Nacional de Justiça	fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa,	R\$ 7.946,65	Seiselles

Contrato nº 46/2019			
------------------------	--	--	--

4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Com base no que consta do item 3.2 acima, entendemos que a solução que melhor atende à necessidade do CNJ é a 2ª, contratação de empresa especializada na prestação de serviços jornais e revista impressos. Essa solução proporcionará à Secretaria de Comunicação Social o acesso as informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à justiça, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

1) As características do serviço e/ou do material a ser contratado e as respectivas estimativas de quantidades;

O objeto escolhido é a contratação de empresa especializada no fornecimento de jornais e revistas impressos para o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Comunicação Social.

O serviço deve prever uma assinatura dos seguintes periódicos: jornais Folha de S.Paulo, O Estado de S.Paulo, Correio Braziliense e as revistas Veja, Época e Carta Capital, Isto é e Exame.

Todos os periódicos indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e contêm matérias jornalísticas, entrevistas, e notas nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo, do Poder Judiciário, de temas relacionados à política, à economia, à tecnologia, ao meio ambiente, à saúde e à cultura, entre outros conteúdos noticiosos, que atualizam a equipe de comunicação da SCS para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da unidade.

2) Os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e de melhoria dos serviços oferecidos;

Os periódicos deverão ser entregues na SCS, durante toda a vigência contratual.

Os serviços de suporte técnico serão solicitados por meio de telefone, ofício ou e-mail funcional do gestor do contrato e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

Cabe salientar que a programação em tempo integral oferecida pelos jornais e revistas impressos, além de permitirem o acesso a uma variedade muito grande de fontes de informação e de cultura, oferece, também, uma especificidade relevante ao interesse público, visto que seu produto atende às pessoas nos seus interesses específicos.

Com base no valor da contrato anterior Contrato 46/2019 (0785507) e 1º TA (0903471), estima-se, corrigidos pelo índice IPCA, o valor aproximado de R\$ 7.967,52 (sete mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

Com base na contratação anterior e considerando os profissionais que precisam de acesso aos jornais e revistas impressos, verificou-se a necessidade de contratação de uma assinatura dos periódicos detalhados no item 2; quantidade suficiente para permitir o acesso ao Secretário de Comunicação Social e demais profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social para produção das matérias solicitadas pelo Conselho.

6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O objeto será dividido em 8 (oito) itens, os quais deverão ser agrupados. O ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa.

Justificativa técnica: Os itens que compõem o objeto deste estudo preliminar foram agrupados, tendo em vista a similaridade de suas características e a necessidade de padronização dos materiais.

Justificativa econômica: A adjudicação por itens não se mostra viável, uma vez que seria necessário acompanhar cada item separadamente, o que consumiria maior volume de trabalho e tornaria essa alternativa menos vantajosa em termos de economia e eficiência para a administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

A economicidade a ser obtida pela Administração, por meio de contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços em questão, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço total.

A contratação propiciará à Secretaria de Comunicação Social mais segurança e efetividade no exercício de suas atividades institucionais, tendo em vista que, além dos meios de comunicação usuais, como revista on line, terá embasamento para a tomada de decisões e ações estratégicas do CNJ.

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

A contratação desse serviço foi elaborado de acordo com o [Manual de Gerenciamento de Riscos do CNJ](#), o qual estabelece critérios de gerenciamento de risco dessa aquisição quando: a empresa contratada falhar com a execução, implicando inexecução parcial ou total, prevendo a rescisão contratual, bem como quando houve o caso de empresa inabilitada, cuja ação de mitigação será a contratação de nova empresa conforme ordem de classificação.

RISCO 1:	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Alta	1	Empresa não presta serviços a contento da Administração	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual.		Gestor do Contrato
RISCO 2:	Empresa contratada inabilitada, com irregularidade fiscal		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Alta	1	Rescisão da contratação	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Convocação da próxima empresa na ordem de classificação para cumprimento do contrato		Comissão Permanente de Licitação

9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Sem a opção de contratação de prestação de serviços de jornais e revistas impressos, a alternativa é ter acesso somente aos conteúdos de acesso público que constam nos sites dos jornais e revistas contratados.

10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

11. CONCLUSÃO DO GESTOR

Diante das informações trazidas nestes Estudos Preliminares, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jornais e serviços impressos, que poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93. O valor da contratação, de acordo com o Decreto nº 9.412/2018, não ultrapassa R\$ 17.600,00, conforme o item 3.4 e com base no valor da contratação anterior, corrigidos pelo índice IPCA, o valor estimado é de aproximadamente R\$ 7.967,52 (sete mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Rodrigo Farhat Camargo	rodrigo.farhat@cnj.jus.br	5471	SCS
Kristien de Godoi Roepke	kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SCS
Claudio Henrique	claudio.pereira@cnj.jus.br	5482	SCS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FARHAT CAMARGO, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 28/09/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0951568** e o código CRC **5728274C**.



CNJ

PAMS – PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS**SERVIÇOS**

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na distribuição diária e semanal, inclusive nos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressos.

2. **Descrição dos serviços:**

2.1 Os periódicos fornecidos serão:

a) Jornal: publicação diária, com notícias sobre o cenário político nacional e internacional, informações sobre economia, agricultura e todos os ramos possíveis de conhecimento, entrevistas, comentários, gazeta, periódicos, dentre outros;

b) Revistas: publicação periódica, destinada ao grande público ou a um público específico, que reúne, em geral, matérias jornalísticas, esportivas, econômicas, informações culturais, dentre outras;

2.2 A Contratada, após a assinatura do contrato, deverá iniciar o fornecimento do objeto, em até três dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação enviada pela unidade gestora, conforme quantidades e especificações no quadro especificado no item 2.3;

2.3 O serviço objeto deste PAMS compreende o fornecimento entrega impressa dos jornais e revistas, conforme tabela a seguir:

Jornais e Revistas impressos

Itens	Jornais/Revistas impressos	Quantidade de assinaturas
1	Folha de S.Paulo	1
2	O Estado de S.Paulo	1
3	Correio Braziliense	1
4	Revista Veja	1
5	Revista Época	1
6	Revista Carta Capital	1
7	Revista Isto É	1
8	Revista Exame	1

2.4 O quantitativo apresentado na tabela acima representa a demanda atual deste Conselho servirá de subsídio à empresa na formulação da proposta. Será necessária a contratação de 1 (uma) assinatura de cada periódico, para a Secretaria de Comunicação;

2.5 A data de entrega de todos os periódicos deverá ser a mesma da data de publicação disposta na capa dos mesmos. No caso das revistas, a data de entrega deve ser no fim de semana anterior à data impressa na capa;

2.6 Os periódicos que constam no item 2.3 deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, até as 9 horas, na portaria da sede do Conselho Nacional de Justiça, e serão encaminhados para a Secretaria de Comunicação Social, sala 101;

2.7 Os jornais diários entregues nos finais de semana e feriados, destinados ao Conselho Nacional de Justiça, deverão ser entregues, até as 9 horas, na residência do(a) Secretário (a) de Comunicação Social do CNJ no Distrito Federal, localizada na Rodovia DF 001, Núcleo Rural Altiplano Leste - Mercaria do Nonato - CEP 71.681-991 - Brasília - DF - A/C Rodrigo Farhat Camargo;

- 2.8 O Contratante poderá, em qualquer momento, mudar os locais de entrega dos jornais e revistas para atender às suas necessidades;
- 2.9 Respeitadas as previsões legais, poderá o Contratante solicitar novos fornecimentos e interrupções temporárias dos jornais e revistas impressos, com alteração no valor da Nota Fiscal no mês da ocorrência;
- 2.10 Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
- 2.11 As propostas deverão conter valores unitários e totais.

3. Prazo de Execução dos Serviços:

O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

4. Procedimentos de Realização dos Serviços:

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

5. Obrigações da Contratada:

- a) Executar todos os serviços de acordo com as especificações contidas neste PAMS;
- b) Iniciar o fornecimento e a distribuição de jornais e revistas impressos, no prazo estabelecido, observada a quantidade contratada, conforme item 2.2;
- c) A CONTRATADA deverá fazer a entrega conforme item 5.d devendo emitir relatório, a ser entregue ao gestor do Contrato todos os primeiros dias úteis posteriores aos domingos e ou feriados, onde deverão constar todas as alterações ocorridas quanto ao impedimento da entrega de algum periódico naquele período;
- c.1) Efetuar, por meio de servidor designado, nos termos da Lei 8.666/93, a conferência dos jornais e revistas e apresentar mensalmente termo de recebimento definitivo da entrega dos periódicos;
- d) Os jornais e revistas, em perfeitas condições, deverão ser fornecidos e entregues diariamente, de acordo com suas periodicidades, de segunda a sexta feira na portaria da sede do Conselho Nacional de Justiça SAF SUL quadra 02 lotes 5/6 e serão encaminhados para sala 204, na Secretaria de Comunicação Social; nos finais de semana, deverá ser entregue no endereço: Rodovia DF 001, Núcleo Rural Altiplano Leste - Mercearia do Nonato - CEP 71.681-991 - Brasília - DF - A/C Rodrigo Farhat Camargo;
- d.1) Acondicionar em saco plástico os periódicos entregue nas residências tipo casa, que não disponham de locais destinados para este fim, bem como de pessoas responsáveis para recebimento;
- e) Providenciar a reposição do produto que for entregue com defeito ou em desconformidade com o objeto contratado, nos seguintes prazos:
- e.1) em até 2 horas, após a solicitação do gestor do contrato;
- e.2 em até 24 horas, após a solicitação do gestor do contrato, quando se tratar jornais e revistas de outros estados;
- f) Comunicar, por telefone ou mensagem eletrônica, eventual atraso ou interrupção no fornecimento de quaisquer itens do objeto contratado apresentando, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as justificativas que serão apreciadas pelo gestor do contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, por seus empregados ou entregadores, ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, durante a execução e vigência do contrato;
- h) Arcar com todas as despesas inerentes à execução do presente contrato, tais como: empregados, entregadores, impostos, taxas de entrega e outras correlatas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Orientar seus empregados e entregadores quanto à necessidade de manter total sigilo, sob pena de rescisão contratual e de outras penalidades previstas em Lei, do endereço residencial de entrega ou de quaisquer assuntos de interesse exclusivo do contratante;
- k) Orientar seus empregados e entregadores quanto à necessidade de observar o cumprimento das normas de segurança e disciplina estabelecidas pelo Contratante, durante a permanência nas dependências deste;
- l) Indicar, formalmente, representante capaz de atuar na resolução de problemas que porventura surjam, a fim de garantir o bom e fiel cumprimento na execução do contrato;
- m) Encaminhar ao gestor do contrato, juntamente com a fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais e revistas impressos ou das assinaturas digitais, sempre que houver;
- n) Apresentar ao gestor do contrato, sempre que necessário, a comprovação de entrega prevista no item 5, d;
- o) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto contratado;

- p) Não contratar, para prestação dos serviços referentes à execução do presente contrato, pessoas que tenham parentesco, até o 3º grau, com servidores do Contratante;
- q) Garantir que os jornais e revistas editados diária, semanal, quinzenal, mensal ou bimestral, sejam entregues tão logo seja o seu lançamento no mercado, comunicando ao gestor do contrato, formalmente, a impossibilidade do fornecimento ou atraso;
- r) Dispor de meios próprios de transporte, para a devida entrega dos jornais e revistas nos locais indicados, prezando pela integridade do material transportado;
- s) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta, demissão e outros análogos;
- t) Executar por conta própria os serviços contratados, ficando expressamente vedado a subcontratação de outra empresa;
- u) Manter junto à CONTRATANTE contato direto com pelo menos 1 (um) representante da empresa, 1 (um) número de telefone, 1 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- v) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- aa) As obrigações descritas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- ab) Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado;
- ac) Entregar os jornais e revistas impressos, no local de destino especificado pelo PAMS, até às 08:00 horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente;
- ad) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- af) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Nacional de Justiça, durante todo o período de vigência do contrato;
- ag) Apresentar Nota Fiscal dos serviços executados - quadro resumo dos serviços prestados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- ah) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- ai) Manter sigilo sobre eventuais informações a respeito do CNJ de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;
- aj) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do instrumento;
- ak) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6. Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste documento, permitindo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega dos periódicos;
- b.1) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- c) Efetuar, por meio de servidor designado, nos termos da Lei 8.666/93, a conferência dos jornais e revistas e apresentar mensalmente termo de recebimento definitivo da entrega dos periódicos;
- c.1) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes;

- d) Efetuar pagamentos mensalmente nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício e/ou e-mail do Conselho Nacional de Justiça;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- j) Informar à CONTRATADA quando da alteração nos quantitativos, bem como nos locais de entrega.

7. Fiscalização do Recebimento:

No caso de formalização de contrato, a Administração acompanhará o fornecimento do objeto para o fiel cumprimento avençado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8. Condições de Recebimento:

O serviço será recebido da seguinte forma:

a.1) Definitivamente (mensalmente) – mediante termo de recebimento, após a verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Pedido de Aquisição de Material e Serviços, por meio de atesto na nota fiscal.

9. Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a.1) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada de documentos de regularidade fiscal;

a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

b) O pagamento será feito mensalmente e somente será autorizado depois de efetuado a aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança, por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos periódicos entregues.;

b.1) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

c) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF;

c.1) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

c.2) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c.3) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

c.4) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

d) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto no item “a” será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

e) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições;

f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. Penalidades:

- a) No caso de atraso injustificado para a entrega do serviço a contratada estará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a.1) advertência;
 - a.2) multa, no valor de:
 - a.2.1) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - a.2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço prazo superior ao estabelecido na alínea "a.2.1", com aceitação do objeto pela Administração;
 - a.2.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.2.5";
 - a.2.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - a.2.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

11. Contrato:

- a) A nota de empenho poderá substituir o contrato.
- b) Após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste PAMS-Pedido de Aquisição de Material e Serviços.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FARHAT CAMARGO, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 02/10/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0962159** e o código CRC **479D2A4C**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 07996/2020
 Assunto: Jornais e Revistas Impressos
 Servidor: Winston
 Data:

Objeto	ITEM	UM	Qtd	Empresa: Selselles Distribuição e Logística CNPJ: 10.445.514/0001-04			Empresa: Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. CNPJ: 10.719.671/0001-60			Empresa: Banca de Jornais e Revistas Lacerda CNPJ: 01.025.691/0001-40			Contrato nº 09/2019 - STF			Contrato nº 46/2019 - CNJ			Empresa: JNT Distribuição e Logística CNPJ: 01.018.845/0001-77			Banco de Preços - MPT			VALOR MÍNIMO (B)	
				Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Unitário	Total			
				Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim					
Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário - OBS 2	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total				
Folha de São Paulo	1	UN	1	2.100,00	1.795,50	1.795,50	2.137,50	1.707,44	1.707,44	2.137,50	2.137,50	4.140,00	2.964,66	2.137,50	1.827,56	1.827,56	2.100,00	1.732,50	1.732,50	2.100,00	1.281,00	1.281,00	1.707,44	1.707,44		
O Estado de São Paulo	2	UN	1	2.100,00	1.795,50	1.795,50	2.137,50	1.707,44	1.707,44	2.137,50	2.137,50	4.860,00	3.490,25	2.137,50	1.827,56	1.827,56	2.100,00	1.732,50	1.732,50	2.100,00	1.281,00	1.281,00	1.707,44	1.707,44		
Correio Braziliense	3	UN	1	972,00	831,06	831,06	990,50	791,21	791,21	990,50	990,50	2.340,00	1.676,67	1.016,50	869,11	869,11	972,00	801,90	801,90	972,00	662,88	662,88	791,21	791,21		
Revista Veja	4	UN	1	960,00	820,80	820,80	988,00	789,21	789,21	1.040,00	1.040,00	936,00	670,27	800,28	800,28	960,00	792,00	792,00	1.040,00	634,48	634,48	789,21	789,21			
Revista Época	5	UN	1	768,00	656,64	656,64	790,40	631,37	631,37	832,00	832,00	780,00	558,56	711,36	711,36	786,00	633,60	633,60	884,00	539,24	539,24	631,37	631,37			
Revista Carta Capital	6	UN	1	859,20	734,62	734,62	832,00	664,60	664,60	890,80	890,80	780,00	558,56	711,36	711,36	859,20	708,84	708,84	884,00	539,24	539,24	664,60	664,60			
Revista Issi E	7	UN	1	816,00	697,68	697,68	832,00	664,60	664,60	894,00	894,00	884,00	755,82	816,00	816,00	873,20	673,20	673,20	884,00	539,24	539,24	664,60	664,60			
Revista Exame	8	UN	1	588,80	511,97	511,97	618,28	493,88	493,88	648,70	648,70	572,00	409,61	520,00	444,88	598,80	494,01	494,01	588,80	493,88	493,88	493,88	493,88			
VALOR TOTAL					7.843,78			7.449,75							7.503,05										7.449,75	

OBS 1: os preços obtidos junto à Internet/contratos/preços eletrônicos, menores do que o(s) ofertado(s) na proposta de preço de menor valor foram desconsiderados, tendo em vista a impossibilidade do CNJ adquirir o objeto por meio diretamente dessas fontes.
 OBS 2: a proposta da empresa Banca de Jornais e Revistas foi desconsiderada em razão de situação fiscal irregular na Receita Federal.

Valor mínimo total estimado: 7.449,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0975329, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. XI, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010](#) e [no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 7.449,75** (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e **autorizo** a contratação da empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, CNPJ nº 10.719.671/0001-60, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes, devendo assegurar que a vigência/execução desta contratação se inicie apenas a partir do dia 3 de dezembro de 2020, conforme alertado no item 10 do Despacho SECOM 0973774.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 26/10/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0976023** e o código CRC **CE71A58F**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.719.671/0001-60
Razão Social: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
Nome Fantasia: ELDEX ATIVIDADES ESPECIALIZADAS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 29/07/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 02/03/2021
FGTS Validade: 22/11/2020
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/05/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 15/05/2021
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Data e hora da consulta: 19/11/2020 11:40:42

Usuário: 58245529591

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 10719671	Título: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTD	Situação Adimplente	Total de Registros Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:	0
------------------------------	---	-------------------------------	---	----------

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/11/2020 12:41:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**
CNPJ: **10.719.671/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 07996/2020

Ementa: Contratação de serviço de fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa. Dispensa de licitação. Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993. Análise e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria para manifestação acerca da possibilidade de contratar-se, por meio de dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993), empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Pedido de Aquisição de Material e Serviços (PAMS) (arquivo SEI 0962159).

2. A demanda originou-se pelo Documento de Oficialização de Demanda (DOD) nº 123, em que pese a sua dispensabilidade por conta de a contratação almejada já estar prevista no item 14 do Cronograma das Contratações Diretas do ano de 2020, em conformidade com o que determina o art. 3º, §4º da Instrução Normativa CNJ nº 82 de 18 de agosto de 2020 (arquivos SEI 0949438e 0951387).

3. Ato contínuo, foram elaborados os Estudos Preliminares (arquivo SEI 0951568), devidamente aprovados pelo Sr. Secretário de Administração (arquivo SEI 0960882).

4. Visando à contratação do supracitado serviço, para o período de doze meses, a Secretaria de Comunicação Social (SCS), elaborou Pedido de Aquisição de Material e Serviços (PAMS) (arquivo SEI 0962159), que foi aprovado pelo Sr. Secretário de Administração através do Despacho SAD nº 0964416.

5. A Seção de Compras (Secom) realizou pesquisa de preços (arquivo SEI 0973774), elaborando Mapa Comparativo de Preços (arquivo SEI 0971761), ratificado pela unidade demandante (arquivo SEI 0971774), que atesta que o valor mínimo obtido na pesquisa de preços para a atual contratação foi de R\$ 7.449,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta da empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (arquivo SEI 0971756).

6. Após requerimento da Secom (arquivo SEI 0970740), a Seção de Contabilidade (Scont) informou a classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 0971210), tendo sido emitido o pré-empenho 739 (arquivo SEI 0971257).

7. Através do Despacho SAD nº 0975329 foi declarada a dispensa de licitação, ratificada pelo Despacho DG nº 0976023, rendendo ensejo ao Ato de Dispensa de Licitação, devidamente publicado no Portal do CNJ (arquivo SEI 0976421).

8. Assim, a Seção de Gestão de Contratos (Segec) providenciou a elaboração da Minuta de Contrato nº 0979918, cuja análise é o cerne do presente opinativo.

É o relatório.

ANÁLISE

9. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI nº 0982225.

10. Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

11. Nesse sentido, e sem nenhuma intenção de adentrar o mérito administrativo a cargo de outras unidades, apenas cumpre repisar a existência do Parecer Técnico Sustentabilidade nº 0724248, exarado no âmbito do procedimento tendente à contratação anterior (Processo SEI nº 09034/2019), que considerou dispensável a contratação de jornais e revistas em versão impressa.

12. Passadas as considerações iniciais, importa trazer à tona o conteúdo dos arts. 23, inciso II, “a” e 24, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993, que assim preveem:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

13. Alterando o dispositivo supracitado, o teor do artigo 1º, II, “a” do Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

14. Logo, a presente avença, cujo valor fica abaixo do limite imposto pela norma, se enquadra na possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação. Nesse sentido manifestou-se, também, a Secretaria de Administração (arquivo SEI 0975329):

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 0975290, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93 (...).

15. Ainda nessa seara, cumpre salientar que constam da mesma conta orçamentária (33.90.39.01) outras despesas cuja natureza poderia ser considerada similar à da contratação que aqui se analisa, fato que impediria a dispensa de licitação por suscitar eventual fracionamento, levando-se em conta que o valor global da despesa suplanta o limite inferior legalmente consignado para a modalidade de licitação convite.

16. Com isso em vista, a Secretaria de Administração, unidade com maior acesso e conhecimento para proceder à análise quanto à natureza da despesa, através do Despacho SAD nº 0975329, assim considerou:

Através do Despacho SECOM 0973774, a Seção de Compras informou que entende "...salutar a análise dos detalhamentos contábeis (0973750 e 0973753), sobretudo no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta." Ao analisar o detalhamento desta conta contábil, observou-se que consta as seguintes dispensas de licitação:

- 1) Assinatura de Jornais e Revistas de forma impressa - R\$ R\$ 7.696,81 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)
- 2) Assinatura de Jornais e Revistas de forma eletrônica - R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
- 3) Assinatura eletrônica de banco de imagens - R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais)
- 4) Fornecimento de mailing de imprensa - R\$ 9.299,88 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em Lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil.

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indício de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado.

Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir.

Destarte, observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil 33.90.39.01 são distintas da pretendida contratação, com a exceção do item 1 e da presente contratação. No entanto, observa-se que somando esses dois itens o valor não ultrapassa o limite permitido por Lei para a dispensa.

Assim, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida ou estarem dentro do limite permitido para dispensa, na soma das despesas que possuem similitude.

17. Portanto, pelas considerações acima expostas, ficou, no entender da Secretaria de Administração, afastado o fracionamento da licitação e, em consequência, o valor da presente contratação dentro do limite passível de dispensa.

18. O instrumento de Contrato é o meio hábil para a consecução da contratação almejada, o que se depende da interpretação *a contrario sensu* do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, já que se trata de contratação de serviços, que gerará, naturalmente, obrigação futura:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

19. Nesse mesmo sentido, há interpretação do Tribunal de Contas da União (TCU) de que sempre que houver obrigações futuras, sejam compras ou contratação de serviços, haverá a necessidade da formalização do termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão nº 2147/2015 – Plenário:

7.6. Destaque-se que há divergências quanto à obrigatoriedade do instrumento contratual em obras licitadas sob a modalidade convite. Essa dúvida decorre da própria estrutura do Estatuto de Licitações e Contratos. De acordo com o art. 62 da Lei 8.666/1993:

‘Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.’

7.7. Para parte dos intérpretes, o dispositivo autoriza que, em contratações na modalidade convite, o gestor utilize instrumentos mais simples para gerenciar a contratação, sem que haja vedação quanto a aditivos.

7.8. De outra sorte, o § 4º do mesmo artigo dispõe:

‘§ 4º É dispensável o ‘termo de contrato’ e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.’

7.9. Dessa norma, extraem-se duas interpretações relevantes. Primeiramente, mesmo no caso de contratações com valores inseridos nos limites da concorrência e tomada de preços, quando a entrega dos bens adquiridos for imediata e integral, o termo de contrato é dispensável. De outro lado, caso das contratações resultem em obrigações futuras, o instrumento formalizado é obrigatório.

7.10. Muitos analistas entendem o dispositivo como exceção dupla ao art. 62 do Estatuto, pois prevê a possibilidade de aquisições sem termo de contrato em qualquer hipótese e obrigatoriedade do instrumento contratual, mesmo em valores abaixo dos limites da concorrência e da tomada de preços. Para o último caso, bastaria a existência de obrigações futuras.

7.11. O Tribunal tem manifestações nos dois sentidos, mas mantém jurisprudência sistematizada com entendimento de que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993.

20. No que se refere à Minuta de Contrato (arquivo SEI 0979918), observou-se aparente incongruência entre o conteúdo da alínea “ab” da Cláusula Quarta e o do parágrafo segundo da Cláusula Quinta, já que o horário estipulado para a entrega dos periódicos difere nos dois dispositivos contratuais. Assim, sugere-se a análise das mencionadas disposições contratuais pela unidade competente para a estipulação do horário mais adequado para a entrega.

21. Ainda acerca da minuta contratual acostada aos autos, recomenda-se a inclusão, em sua Cláusula Doze, de dispositivo que informe que o procedimento de apuração e aplicação de penalidades seguirá os ditames contidos na Instrução Normativa CNJ nº 67 de 10 de julho de 2020, que versa sobre tal matéria.

22. No atinente ao foro competente para dirimir eventuais conflitos, previsto na Cláusula Dezenove da minuta em análise, importa observar que a Constituição Federal, em seu art. 109, prevê que a competência para processamento de ações interpostas em face da União Federal é da Justiça Federal. Por sua vez, o §2º do mencionado artigo preleciona que “as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal”.

23. Nesse diapasão, sugere-se a alteração da supracitada Cláusula para que nela passe a constar como foro competente o da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

24. A par das recomendações trazidas nos itens precedentes, a minuta apresentada se encontra em conformidade com o padrão adotado pelo CNJ e com a legislação vigente.

25. Acerca da análise relativa à higidez da empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., foi realizada consulta em 3/11/2020, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a sua regularidade (arquivo SEI 0979917). Tal documentação, apesar de válida no momento da referida consulta, já se encontra vencida (FGTS) ou vencerá com o decurso do tempo. Assim, recomenda-se nova verificação da regularidade da empresa anteriormente à assinatura do instrumento contratual, a fim de confirmar sua higidez.

26. No que se refere aos poderes para firmar o contrato, tendo em vista o valor da contratação, foram inseridos os dados do Sr. Secretário de Administração, conforme delegação prevista na Portaria DG CNJ nº 411 de 30 de novembro de 2018. Pela contratada, conforme consta da Minuta elaborada, foram incluídos os dados de seu representante legal, de acordo com a documentação acostada aos autos (arquivo SEI 0979914).

CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, considerando a observação constante do item 11 deste parecer e ressalvadas as recomendações constantes dos itens de 20 a 23 e 25 do presente opinativo, entende-se que a contratação pretendida, por meio de dispensa de licitação, para prestação de serviço de fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa ao CNJ é regular, podendo a minuta de Contrato juntada aos autos (arquivo SEI 0979918) ser considerada aprovada/chancelada por esta Assessoria.

É o parecer.

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 11/11/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 11/11/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0982226** e o código CRC **41035A8D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 26/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO IMPRESSA. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 09034/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, com sede na ADE – Conjunto 13, Lote 09, Parte B, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71987-720, telefone: 61 3349-1344, e-mail: eldexdistribuidora@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 10.719.671/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Francisco Eldio Fernandes Alexandre**, RG n. 1.524.730 SSP/DF e CPF n. 512.923.191-00, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 07996/2020, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa, observados o Pedido de Aquisição de Material e Serviços - PAMS e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste documento, permitindo o livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao local de entrega dos periódicos;

- b.1) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- c) Efetuar, por meio de servidor designado, nos termos da Lei 8.666/93, a conferência dos jornais e revistas e apresentar mensalmente termo de recebimento definitivo da entrega dos periódicos;
 - c.1) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes;
- d) Efetuar pagamentos mensalmente nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício e/ou e-mail do Conselho Nacional de Justiça;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- j) Informar à **CONTRATADA** quando da alteração nos quantitativos, bem como nos locais de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços de acordo com as especificações contidas neste PAMS;
- b) Iniciar o fornecimento e a distribuição de jornais e revistas impressos, no prazo estabelecido, observada a quantidade contratada, conforme item 2.2 do PAMS;
- c) A **CONTRATADA** deverá fazer a entrega conforme item 5.d do PAMS devendo emitir relatório, a ser entregue ao gestor do Contrato todos os primeiros dias úteis posteriores aos domingos e ou feriados, onde deverão constar todas as alterações ocorridas quanto ao impedimento da entrega de algum periódico naquele período;
 - c.1) Efetuar, por meio de servidor designado, nos termos da Lei 8.666/93, a conferência dos jornais e revistas e apresentar mensalmente termo de recebimento definitivo da entrega dos periódicos;
- d) Os jornais e revistas, em perfeitas condições, deverão ser fornecidos e entregues diariamente, de acordo com suas periodicidades, de segunda a sexta feira na portaria da sede do Conselho Nacional de Justiça (SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, CEP: 70070-600) e serão encaminhados para sala da Secretaria de Comunicação Social; nos finais de semana, deverá ser entregue no endereço: Rodovia DF 001, Núcleo Rural Altiplano Leste - Mercearia do Nonato - CEP 71.681-991 - Brasília - DF - A/C Rodrigo Farhat Camargo;
 - d.1) Acondicionar em saco plástico os periódicos entregue nas residências tipo casa, que não disponham de locais destinados para este fim, bem como de pessoas responsáveis para recebimento;
- e) Providenciar a reposição do produto que for entregue com defeito ou em desconformidade com o objeto contratado, nos seguintes prazos:
 - e.1) em até 2 horas, após a solicitação do gestor do contrato;
 - e.2 em até 24 horas, após a solicitação do gestor do contrato, quando se tratar jornais e revistas de outros estados;
- f) Comunicar, por telefone ou mensagem eletrônica, eventual atraso ou interrupção no fornecimento de quaisquer itens do objeto contratado apresentando, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as justificativas que serão apreciadas pelo gestor do contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, por seus empregados ou entregadores, ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, durante a execução e vigência do contrato;
- h) Arcar com todas as despesas inerentes à execução do presente contrato, tais como: empregados, entregadores, impostos, taxas de entrega e outras correlatas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Orientar seus empregados e entregadores quanto à necessidade de manter total sigilo, sob pena de rescisão contratual e de outras penalidades previstas em Lei, do endereço residencial de entrega ou de quaisquer assuntos

de interesse exclusivo do contratante;

k) Orientar seus empregados e entregadores quanto à necessidade de observar o cumprimento das normas de segurança e disciplina estabelecidas pelo Contratante, durante a permanência nas dependências deste;

l) Indicar, formalmente, representante capaz de atuar na resolução de problemas que porventura surjam, a fim de garantir o bom e fiel cumprimento na execução do contrato;

m) Encaminhar ao gestor do contrato, juntamente com a fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais e revistas impressos ou das assinaturas digitais, sempre que houver;

n) Apresentar ao gestor do contrato, sempre que necessário, a comprovação de entrega prevista no item 5, d, do PAMS;

o) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto contratado;

p) Não contratar, para prestação dos serviços referentes à execução do presente contrato, pessoas que tenham parentesco, até o 3º grau, com servidores do Contratante;

q) Garantir que os jornais e revistas editados diária, semanal, quinzenal, mensal ou bimestral, sejam entregues tão logo seja o seu lançamento no mercado, comunicando ao gestor do contrato, formalmente, a impossibilidade do fornecimento ou atraso;

r) Dispor de meios próprios de transporte, para a devida entrega dos jornais e revistas nos locais indicados, prezando pela integridade do material transportado;

s) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta, demissão e outros análogos;

t) Executar por conta própria os serviços contratados, ficando expressamente vedado a subcontratação de outra empresa;

u) Manter junto à **CONTRATANTE** contato direto com pelo menos 1 (um) representante da empresa, 1 (um) número de telefone, 1 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;

v) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

z) As obrigações descritas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

aa) Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado;

ab) Entregar os jornais e revistas impressos, no local de destino especificado pelo PAMS, até às **09:00 horas** da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente;

ac) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

ad) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Nacional de Justiça, durante todo o período de vigência do contrato;

- ae) Apresentar Nota Fiscal dos serviços executados - quadro resumo dos serviços prestados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- af) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- ag) Manter sigilo sobre eventuais informações a respeito do CNJ de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;
- ah) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do instrumento;
- ai) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- aj) comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá iniciar o fornecimento do objeto, em até três dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação enviada pela unidade gestora, conforme quantidades e especificações no quadro especificado abaixo:

Itens	Jornais/Revistas impressos	Quantidade de assinaturas
1	Folha de São Paulo	1
2	O Estado de São Paulo	1
3	Correio Braziliense	1
4	Revista Veja	1
5	Revista Época	1
6	Revista Carta Capital	1
7	Revista Isto É	1
8	Revista Exame	1

Parágrafo Primeiro - A data de entrega de todos os periódicos deverá ser a mesma da data de publicação disposta na capa dos mesmos. No caso das revistas, a data de entrega deve ser no fim de semana anterior à data impressa na capa;

Parágrafo Segundo - Os periódicos que constam no quadro acima deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, até as 9 horas, na portaria da sede do Conselho Nacional de Justiça, e serão encaminhados para a Secretaria de Comunicação Social, sala 101;

Parágrafo Terceiro - Os jornais diários entregues nos finais de semana e feriados, destinados ao Conselho Nacional de Justiça, deverão ser entregues, até as 9 horas, na residência do (a) Secretário (a) de Comunicação Social do CNJ no Distrito Federal, localizada na Rodovia DF 001, Núcleo Rural Altiplano Leste - Mercearia do Nonato - CEP 71.681-991 - Brasília - DF - A/C Rodrigo Farhat Camargo;

Parágrafo Quarto - O Contratante poderá, em qualquer momento, mudar os locais de entrega dos jornais e revistas para atender às suas necessidades;

Parágrafo Quinto – Respeitadas as previsões legais, poderá o Contratante solicitar novos fornecimentos e interrupções temporárias dos jornais e revistas impressos, com alteração no valor da Nota Fiscal no mês da ocorrência;

Parágrafo Sexto - Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O serviço será recebido mensalmente, de forma definitivamente, mediante termo de recebimento, após a verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste contrato e no Pedido de Aquisição de Material e Serviços, por meio de atesto na nota fiscal.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do contrato é de **R\$ 7.449,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será feito mensalmente e somente será autorizado depois de efetuado a aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança, por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos periódicos entregues.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF:

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

II - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

III - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

IV - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo sexto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo oitavo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.131.0033.2549.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2020NE000905, datada de 27 de outubro de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração;

c) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “e”;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sexto – O procedimento de apuração e aplicação de penalidades seguirá os ditames contidos na Instrução Normativa CNJ nº 67 de 10 de julho de 2020.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUARTOZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de **03 de dezembro de 2020**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Francisco Eldio Fernandes Alexandre

Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 26/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO IMPRESSA. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 09034/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Qtde	Un.	Descrição	Preço de Capa		
				Unitário (R\$)		Valor Anual (R\$)
				2ª a Sáb	Dom	
1	1	un.	Folha de São Paulo	5,50	8,00	2.137,50
2	1	un.	O Estado de São Paulo	5,50	8,00	2.137,50
3	1	un.	Correio Braziliense	2,50	4,00	990,50
4	1	un.	Revista Veja	19,00		988,00
5	1	un.	Revista Época	15,20		790,40
6	1	un.	Revista Carta Capital	16,00		832,00
7			Revista Isto É	16,00		832,00
8	1	un.	Revista Exame	23,78		618,28
Valor Total Anual						9.326,18
Desconto Ofertado 20,12%						1.876,43
Valor Total Anual Considerando o Desconto Ofertado						7.449,75

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 26/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO IMPRESSA. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 09034/2019).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Francisco Eldio Fernandes Alexandre**, inscrita no CPF sob nº 512.923.191-00, neste ato representando a **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.719.671/0001-60, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Francisco Eldio Fernandes Alexandre

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 19/11/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELADIO FERNANDES ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/11/2020, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0988367** e o código CRC **6E3478B0**.

Dispõe sobre designação de gestores do objeto da Nota de Empenho n. 2020NE000679.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, com fundamento na Portaria n. 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo n. [04909/2020](#).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula n. 2240, e **Kristien de Godoi Roepke**, matrícula n. 1929, como gestora e gestora substituta, respectivamente, da Nota de Empenho n. 2020NE000679, emitida em favor da empresa G & S Imagens do Brasil Ltda. (CNPJ nº 02.195.059/0001-08), com vistas à contratação de assinatura anual de banco de imagens por meio digital.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 44 de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 17 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 26/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº [07996/2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Isaiás Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 26/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, cujo objeto é o fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 62 de 20 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 18 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do objeto da Nota de Empenho n. 2020NE000475.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, com fundamento na Portaria n. 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo n. [02615/2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula n. 2240, e a servidora **Kristien de Godoi Roepke**, matrícula n. 1929, como gestora e gestora substituta, respectivamente, da Nota de Empenho n. 2020NE000475, emitida em favor da empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. (CNPJ nº 10.719.671/0001-60), tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão eletrônica, para acesso *on-line*.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 23 de 25 de maio de 2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 19 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 12/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº [08552/2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Juliana Mendes Gonzaga Neiva**, matrícula nº 2240, e **Isaiás Monteiro dos Santos**, matrícula nº 1913, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 12/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA-ME, cujo objeto é a contratação de serviços de clipping jornalístico on-line, com monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdo com o objetivo de atender às necessidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Secretaria de Administração nº 27 de 10 de junho de 2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 20 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 33/2020.

Defensoria Pública da União**SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020 - UASG 290002**

Nº Processo: 08161000090201916. Objeto: Contratação de serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, em Condicionadores de Ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos para a unidade da DPU em Manaus/AM. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 20/11/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/290002-5-00122-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/12/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Telefone (61)3318-4363 / e-mail: licitacao@dpu.def.br.

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAYS
Coordenadora da Licitação

(SIASGnet - 19/11/2020) 290002-00001-2020NE800150

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 119/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/11/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medalhas para a honraria Mérito Legislativo.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDE - 19/11/2020) 010001-00001-2020NE000291

**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0158/2020. Processo: 200.010746/2020-27. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e a GC FISIOTERAPIA E FITNESS LTDA - CORPUS (CREDENCIADA - CNPJ nº 16.733.963/0001-34). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664. Vigência: início: 18/11/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Guilherme Ricardo Vasconcelos Couto.

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0159/2020. Processo: 200.011525/2020-76. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e a ONCOLOGY - CLÍNICA E TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA (CREDENCIADA - CNPJ nº 11.820.670/0001-70). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664. Vigência: início: 19/11/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Marcus Vinícius Tavares da Cunha Mello.

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR0160/2020. Processo: 200.010745/2020-82. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CREDENCIANTE - CNPJ nº 00.530.279/0001-15), e o INSTITUTO ORTOPÉDICO DE TAGUATINGA LTDA (CREDENCIADA - CNPJ nº 04.739.465/0001-10). Modalidade: Não se aplica. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5664. Vigência: início: 19/11/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Credenciada: Daniel Rincon.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 00200006260202094. Objeto: Prestação de serviços de execução indireta de higienização e pequenos reparos de livros que compõem a coleção do acervo geral da BIBLIOTECA ACADÊMICO LUIZ VIANA FILHO DO SENADO FEDERAL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender a justificativa apresentada pelo órgão técnico no Termo de Referência. Declaração de Dispensa em 16/11/2020. ILANA TROMBKA. Diretora-geral. Ratificação em 18/11/2020. SERGIO DE OLIVEIRA CUNHA. Primeiro-secretário. Valor Global: R\$ 355.592,52. CNPJ CONTRATADA : 00.643.692/0001-96 APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF.

(SIDE - 19/11/2020) 020001-00001-2020NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 00200008193202042. Objeto: Assinatura da base de dados EIKON para o período de 12 meses, com um ponto de acesso (login e senha) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender a justificativa apresentada pelo órgão técnico no termo de referência Declaração de Inexigibilidade em 17/11/2020. MARCIO TANCREDI. Diretor-executivo de Contratações em Exercício. Ratificação em 18/11/2020. ILANA TROMBKA. Diretora-geral. Valor Global: R\$ 74.847,64. CNPJ CONTRATADA : 29.508.686/0004-50 REFINITIV BRASIL SERVICOS ECONOMICOS LIMITADA..

(SIDE - 19/11/2020) 020001-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento TCR2020/0003, celebrado com a CLÍNICA VILLAS BOAS S/A. CNPJ: 04.965.438/0001-65. Processo: 200.003669/2020-59. Data da Assinatura: 19/11/2020. Objeto: Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Clínica Villas Boas: Tito Lívio Mundim.

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Credenciamento n 070/2020 celebrado entre o STF e a empresa FRANCKLIN & SALES - ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, CNPJ 16.781.505/0001-70 (Proc. nº 009777/2020). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 18/11/2020. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sr. Gustavo Francklin Milward de Azevedo, Representante Legal.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao Contrato n. 35/2017 celebrado entre o STF e a empresa ISH TECNOLOGIA S/A (Processo 014140/2016). Objeto: rescindir, amigavelmente, o Contrato nº 35/2017, com fundamento no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93, a partir do dia 12 de dezembro de 2020. Assinatura: 19/11/2020. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações e pela empresa, Vitor Teixeira Costa.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 32/2020, conforme Ata de Registro de Preços 12/2020 (Processo 000823/2020). Objeto: aquisição de licenças de uso de recarregamento instantâneo de alterações de código - JRebel ou similar. DUOWARE SOFTWARES LTDA. CNPJ: 19.885.972/0001-39. Valor total: R\$ R\$ 116.910,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; pelo Fornecedor, Ozílio Campos Simão.

MÔNICA MARIA GOMIDE MADRUGA RIBEIRO
Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 26/2020, firmado entre o CNJ e a ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME. CNPJ 10.719.671/0001-60. Processo SEI n. 07996/2020. Objeto: fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa. Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 7.449,75. Programa de Trabalho: 02.131.0033.2549.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 19/11/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 03 de dezembro de 2020. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Francisco Eldio Fernandes Alexandre - Representante Legal.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 30/2020**

O Pregoeiro do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico nº 30/2020, declarou vencedoras as empresas CONNECTX SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para o Grupo 1 e RD TELECOM LTDA, para o Grupo 2.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIDE - 19/11/2020) 040003-00001-2020NE000001

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão do Contrato-TSE 44/2020, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Claro S.A, CNPJ 40.432.544/0001-47. OBJETO: Rescindir o contrato, amigavelmente e por interesse da Administração, a partir de 20/10/2020, tendo em vista o recebimento definitivo da solução contratada decorrente da Licitação-TSE nº 15/2020 no PA SEI 2018.00.000011339-9. FUNDAMENTO LEGAL: art 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93; § 3º da Cláusula Primeira e item "b" da Cláusula Dez do Contrato-TSE nº 44/2020. ASSINATURA: 17/11/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Bruno Fernandes dos Santos e Juliana Franco Jibrán Hsieh, Procuradores, pela empresa. PA SEI 2020.00.000003125-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato-TSE 18/2020, firmado entre o TSE e a empresa CENTURYLINK Comunicações do Brasil LTDA, CNPJ nº 72.843.212/0001-41. OBJETO prorroga o prazo de execução previsto no item 19 da Cláusula Quarta do Contrato-TSE nº 18/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 921.823,26. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. ASSINATURA: 17/11/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE e Marcos Malfatti e Durval Carvalho de Ávila Jacintho, Representantes, pela empresa. PA SEI 2018.00.000011339-9.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 118/2020**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: Power Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.

CÍCERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDE - 19/11/2020) 050001-00001-2020NE000107

